

O Weltanschauung da Hermenêutica.

Washington Luiz da Trindade

Caros amigos e colegas Taurino (*de Taurus, i, embora Virgílio tivesse empregado o nome para significar bos, is*) e Agenor, em germânico antigo, significa “o forte”.

Li o Laiaali, de **Odin Ferreira**, como se fora uma parábola sobre a questão da universalidade da Hermenêutica, em inimitável estilo de prosador da Língua Portuguesa, com fluência e suavidade que prendem o leitor mais desatento até a última palavra ao último dístico: “**Muitas Noites**”. O autor, em 64 páginas, usando alegorias e metáforas, consegue, entre espinhos e fráguas, percorrer o suave caminho de uma página literária sobre a fria lógica jurídica. As cores escassas da fala jurídica transformam-se na mágica de uma conversa, de muitas noites, no caravanchar de **AL-Ma'mun** na busca de uma explicação do homem e a aporia que a vida em comum é capaz de gerar, quando se trata de decidir um conflito interindividual.

O método do estudo foi socrático, para chegar à certeza (**aletos**) por meio de uma alegoria amena que lembra a obra de **Henri Nouwen**, diante do quadro de **Rembrandt**, no “ermitage” da Catedral de São Petersburgo, sobre a volta do filho pródigo.

O inspirado escritor faz a pergunta crucial do problema de aplicar a Lei qual axioma ou enxergar na Lei o Direito de perdoar como regra máxima, universal, aplicada a seres inacabados, inçados de circunstâncias que perturbam a sua vontade: “Haverá um caminho para essa paternidade espiritual? Ou estou condenado a permanecer tão sujeito à minha necessidade de encontrar um lugar no meu mundo que acabo sempre por usar a autoridade do poder em vez da autoridade da misericórdia?” (cf. *pág. 140 de “A Volta do Filho Pródigo”*).

Dispomos de certeza (**aletos**) suficiente para julgar a conduta alheia como erro, fulminando-a com o castigo da autoridade do poder ou termos de ponderar as circunstâncias e perguntar como fez **Eça de Queiroz**: “Quem terá a mão bastante pura para arremessar a primeira pedra ao erro?”. “Em toda culpa ele via a universal fragilidade humana e do fundo de sua piedade nascia o perdão, como manancial de água pura em terra rica sempre pronto a brotar” (cf. “*Correspondência de Fradique Mendes*”).

Assim, a questão crucial, ao interpretar uma lei ou uma norma de conduta afetada de coação é a mesma que atormentava **Descartes**, ou seja, como saber onde está a certeza; como chegar à certeza para lançar um veredito que desfaça a dúvida de que, ao interpretar, o hermeneuta encontrou o sentido, o significado das palavras do legislador e, dentro desse contexto, se a decisão adotada foi a melhor solução que a vontade do legislador pôde oferecer.

A serena lição que brota desse sentimento de totalidade que alivia a dúvida de quem interpreta, levou o profundo escritor **A.B. Yehoshua**, da Universidade de Haifa, a perguntar, se é verdade (**aletos**) que, ao contrário de quem julga, os atingidos por sua decisão interpretativa são muito diferentes do seu mundo e de suas necessidades e que, passados mil anos, o intérprete e seus seguidores serão exatamente iguais nas suas decisões? Haverá, por acaso, alguma certeza ingênua suficiente para que você, tão longe, no tempo, deixe de lhe estender a mão? (“*Viagem ao Fim do Milênio*”).

Não será o Weltanschauung da Hermenêutica o sentimento dessa universal fragilidade humana que acena para o perdão e para a solidariedade?

Não será, enfim, ver além das aparências?

A questão hermenêutica é, preliminarmente, uma questão epistemológica na busca de o que convém para salvar a principiologia do valor universal na miríade de casos concretos, de homem a homem, de comunidade a comunidade, guardando seus mitos, suas crenças, seu modo de ser e agir segundo as circunstâncias.

Muitas vezes, para salvar o princípio, é necessário empenar, torcer a sua inexpugnabilidade para assegurar a convivência pacífica.

Em nenhum momento, o ser humano chegou à perfeição de tal procedimento, quanto o fez **Sócrates**, no Diálogo com **Alcíades**, que **Platão** nos transmitiu, quando o sábio verdadeiro convence o jovem estratega a olhar no espelho da alma para, inicialmente, conhecer-se a si mesmo e, depois, ditar as razões que envolvem os outros homens.

Assim, o hermeneuta vai decidir sempre em torno e sobre a parêmia máxima, afetada de universalidade, que, no caso específico do Islame, sejam quais forem as direções do pensamento, as seitas, as dissidências é ela a **premissa maior** das decisões judicantes: “**Deus é Grande. Deus é Deus e Maomé o seu profeta**” (*O Islame e sua civilização*, de **André Miguel**).

As dissonâncias cognitivas, a que se refere **Leon Festinger**, psicólogo norte-americano, (cf. **Chris Rohmann**, “*O Livro das Idéias*”) que nascem da impossibilidade de alcançá-las integralmente, resolvem-se com as fórmulas ou **sunas** que **empenam** a vontade do Profeta, mas guardam o princípio universal como solução para que as respostas obtidas convenham à preservação da regra máxima.

O citado **André Miguel** mostra com autoridade a pulverização do ismaelismo, ao ponto de **L. Massignon**, citado pelo mesmo **Miguel**, afirma já passam de 200 grupos com doutrinas e rituais diferentes. Sobrepaira, no entanto, a ortodoxia do Ch'i, ismo (atualmente shiitas) que se mantém fiel à linhagem dos doze imâms. Pululam derviches, santos, filósofos no Magreb, no Egito, no Iraque, na Arábia, no Iran, Síria, Turquia, e grande parte da África Oriental.

Igualmente dissidências existem no Cristianismo e nas seitas scismáticas e igrejas de rito ortodoxo, protestantes, anglicanos, coptas, armênios e outras variedades mais recentes.

Existe inegável crise epistemológica que afeta o universalismo da hermenêutica trabalhada pelos juriconsultos de um ramo do Direito cuja fonte venerável é a vontade do Profeta. Cresce uma fronteira viva entre a crença, como fonte jurídica, e a ciência do Direito com a sua principiologia axiológica servindo de **background** para as decisões judiciais, aumentando o “gap” entre o Direito como capítulo da metafísica, o **Direito das essências** e o Direito como processo distributivo de necessidades socialmente sentidas, o **Direito das existências**. O primeiro, mais afeito a fórmulas processuais frias e inumanas e o segundo, pensando na satisfação das necessidades inadiáveis de um mundo conflagrado de conflitos raciais, sociais, econômicos, que acaba institucionalizando tais conflitos, resolvidos por meio de técnicas processuais imperfeitas e insatisfatórias.

O hermeneuta vive essas tensões, “**viajando**” para o seio do axiológica principal, mesmo que, para tanto, haja de torcer a vontade do Profeta, do Papa, dos Líderes Políticos, porque, em verdade, em verdade, a Justiça em si mesma é **um valor revolucionário**.

SSA, outubro, 27, 06.

Washington Luiz da Trindade